



Carvalho

CONTRATO 001/2021

ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Contrato de Locação Não Residencial

Os signatários deste instrumento, de um lado **SIMONE VELOSO BALTAR CARVALHO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 22.280.144-1 do DETRAN/RJ expedida em 08/06/2017 e CPF nº 120.948.177-41, residente e domiciliada na Avn Antão Bernardes, 848, Centro, Paty do Alferes, RJ e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATY DO ALFERES**, situada a Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 455, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.845.019/0001-62, neste ato representada por seu Presidente Vereador **ROMULO ROSA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 20047175-35, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.239.387-54, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

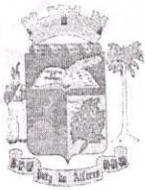
A primeira nomeada aqui designada LOCADORA sendo proprietária do imóvel comercial, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, 471, Centro, Paty do Alferes/RJ, nesta cidade, concede em locação ao segundo, aqui designado LOCATARIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O prazo de locação será de 30 (trinta) meses, tendo início em 01 de abril de 2021 e término em 30 de setembro de 2023, data em que o LOCATARIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma, renovar o presente contrato mediante Termo Aditivo por períodos sucessivos de doze (12) meses;

Cláusula Segunda - O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) até o final da vigência do presente contrato, o qual o LOCATARIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito bancário na conta Poupança da LOCADORA, nº 013-1, Caixa Econômica Federal, Agência 4871, Operação 013 - Paty do Alferes/RJ;

Cláusula Terceira - Havendo interesse por parte da LOCADORA e LOCATARIO, respectivamente, pela renovação do presente contrato após seu vencimento, o mesmo será reajustado pelo índice do IGPM

SBC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

avellio

acumulado anual, determinado exclusivamente pelo Governo ou por quem ele determinar ou substituir o índice por equivalente;

Cláusula Quarta - O consumo de água, luz, telefone e gás, assim como todos os encargos e tributos, bem como o IPTU, que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações ficam a cargo do LOCATARIO e, o não pagamento na época determinada, acarretará a rescisão do presente contrato;

Cláusula Quinta - O LOCATARIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

Cláusula Sexta - Obriga-se o LOCATARIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

Cláusula Sétima - Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir inoportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações, ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

Cláusula Oitava - O LOCATARIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

Cláusula Nona - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATARIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

Cláusula Décima - Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATARIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada a ruir;

Cláusula Décima Primeira - Tudo quanto for devido em razão do presente contrato não comportem o processo executivo, será

SVB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para a ressalva de seus direitos;

Cláusula Décima Segunda - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e a suas instalações, bem como as despesas em que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATARIO, serão pagas à parte;

Cláusula Décima Terceira - O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente a **ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, não podendo sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso da LOCADORA;

Cláusula Décima Quarta - DO EMBASAMENTO LEGAL: A assinatura do presente instrumento está amparado pelo Art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94;

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo da rescisão deste contrato, a parte que infringir a obrigação legal ou contratual relativa à locação, ficará sujeita à multa penal de importância equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente na época da infração, sendo certo que tal multa não exonera o Locatário de entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes - RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser;

E, por assim estarem justas a partes, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Paty do Alferes 01 de abril de 2021.

Simone Veloso Baltar Carvalho

SIMONE VELOSO BALTAR CARVAVALHO

Locadora

Romulo Rosa de Carvalho
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Romulo Rosa de Carvalho

Presidente

Locatário

Testemunhas:

[Assinatura]
804.701851-72